

20 a 26 de março de 2017 | nº 3031

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

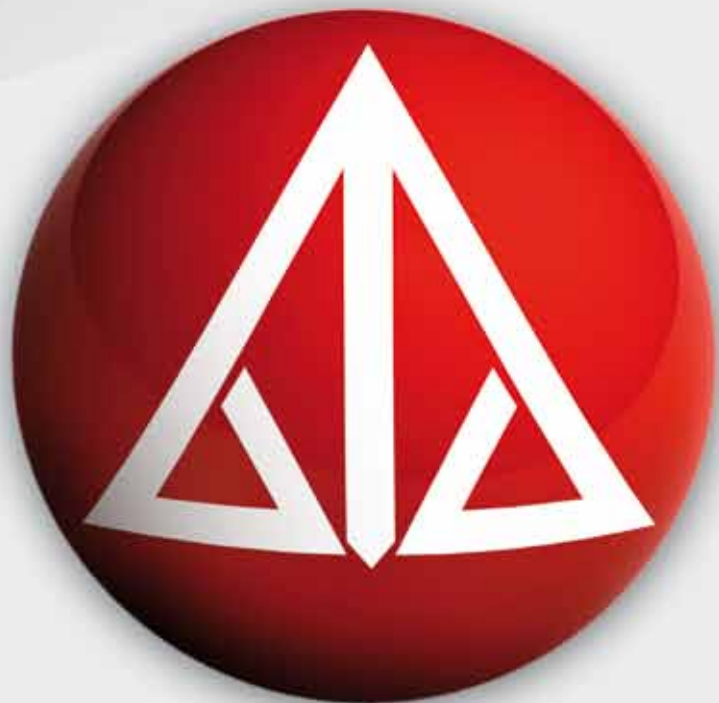
# AASP

Editado desde 1945

**TJSP atende pedido  
para instalação de monitores  
nas salas de audiência**

**Semana Nacional de  
Conciliação Trabalhista  
será realizada em maio**

**Regulamentada a emissão  
de ruídos sonoros no Estado  
de São Paulo**



# 11º SIMPÓSIO REGIONAL

AASP em Araçatuba  
24 DE MARÇO | 2017

## ÚLTIMAS VAGAS!

Acesse já [WWW.aasp.org.br/eventos](http://WWW.aasp.org.br/eventos)  
e esteja conosco em Araçatuba.

Garanta seu lugar em um dos principais  
eventos do país para advogados.

Compromisso em aproximar  
os advogados por todo o Brasil.

aasponline

aasponline

aasponline

aasp\_online

aasponline



Patrocínio:



Realização:



[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) | **Eventos**



**PARTICIPE**

## Introdução à arbitragem

**A arbitragem é um mercado em expansão.**

Aprofunde-se no processo arbitral. Saiba como ele se desenvolve e onde e como pode ser utilizado, ministrado por professores e profissionais com grande experiência em conflitos complexos.

**Veja a programação completa e inscreva-se:**

**[www.aasp.org.br/eventos](http://www.aasp.org.br/eventos)**



**AASP**

Associação dos Advogados

São Paulo | Desde 1943

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) | **Eventos**

# Novo Código de Processo Civil

Online e Presencial



com **Luiz Antonio Scavone Junior**



e **Fabrizio Matteucci Vicente**



## Data

06/04 a 06/07  
Quintas-feiras

## Horário

18h às 21h

## Carga Horária

33h

## Investimento

Presencial - 4x R\$222,50  
Online - 4x R\$250,00

Descontos de 10% para  
conveniados CRECI.

## Os alunos

### matriculados receberão:

- › Material didático (apostila completa);
- › E-book do livro Modelos e Peças no Novo CPC;
- › Certificado de Conclusão EPD.



## Apresentação

Seguindo a tendência de mudanças propostas pelas iminentes alterações do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL a Escola Paulista de Direito - EPD apresenta o curso de atualização em Direito Processual Civil, com aulas inteiramente práticas e objetivas para o perfeito entendimento das mudanças que serão exigidas na prática forense.

## Objetivo

O curso é integralmente apostilado e fornecerá ao aluno (advogado, bacharel, ou bacharelado em Direito) uma visão prática das mudanças trazidas pelo NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, através de slides e MODELOS de petições adaptados ao novo CPC.

O profissional atualizado se coloca à frente da concorrência.

Venha aprender as mudanças da nova legislação processual civil com o método consagrado de aulas do prof. Luiz Antonio Scavone Junior. O curso será desenvolvido de forma objetiva para o perfeito entendimento das mudanças que serão exigidas na prática forense.

O aluno receberá apostila e CD com modelos de petições adaptados ao novo CPC.

## Público

Advogados, Procuradores, Professores, Consultores, Servidores públicos, Estudantes e demais profissionais que atuam em assuntos relacionados ao direito civil e processual civil.

## Coordenação

**Luiz Antonio Scavone Junior**

**Fabrizio Matteucci Vicente**

## Professor Convidado

**Rodrigo Cunha Lima Freire**

## Conteúdo programático

Teoria Geral do Processo Aplicada no novo CPC

Sujeitos do Processo

Atos do Processo

Providências Iniciais do Processo e tutelas de Urgência

Processo de Conhecimento I – Fase Postulatória

Processo de Conhecimento II – Fases Ordinatória e Instrutória

Processo de Conhecimento III – Fases Decisória e Cumprimento de Sentença

Procedimentos Especiais

Execução Civil - Teoria e prática Geral da Execução Aplicada no Novo CPC

Processos nos Tribunais e os Recursos

Modelos de petições e contratos

## Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikowski e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Marcelo Vieira von Adamek

**Vice-Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior

**1º Secretário:** Renato José Cury

**2º Secretária:** Viviane Girardi

**1º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa

**2º Tesoureiro:** Eduardo Foz Mange

**Diretora Cultural:** Fátima Cristina Bonassa Bucker

**Diretor Adjunto:** Rogério de Menezes Corigliano

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

## Redação

Leandro Craveiro da Silva - AASP

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Luana de Oliveira - AASP

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Marketing - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

## Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo

Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem impressa

23.063 exemplares

## Tiragem eletrônica

76.648 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9
Notícias da AASP.....	2	Ementário.....	12
Em Defesa da Advocacia.....	3	Prática Forense.....	13
Pílulas do novo CPC.....	4	Correição e Inspeção.....	13
No Judiciário.....	6	Ética Profissional.....	13
Suspensão do Expediente e dos Prazos Processuais.....	7	AASP Cursos.....	14
Feriados Municipais.....	7	Indicadores.....	16
Horário de Expediente.....	7		
Novidades Legislativas.....	8		

## Carta ao Leitor

A AASP, em Defesa da Advocacia, foi atendida em seu requerimento encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) para instalação de monitores nas salas de audiência, com a finalidade de acompanhar os termos, bem como para acessar os autos de depoimentos e de acordos. Saiba dos detalhes nas páginas a seguir.

Na seção “Pílulas do novo CPC”, leia os comentários de Ricardo de Carvalho de Aprigliano, sobre as disposições gerais, partes e competência no processo de execução.

A Semana Nacional da Conciliação Trabalhista 2017, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em parceria com os 24 Tribunais Regionais, acontecerá no período de 22 a 26 de maio. Na seção “No Judiciário”, você ficará a par da programação, com destaque para a participação de cerca de 100 empresas inscritas com a finalidade de formalizar acordos.

Salientamos, também, a mudança temporária de local de atendimento destinado aos usuários do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), fixado no andar térreo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), com o propósito de adequação do edifício sede do tribunal.

Para assegurar o silêncio e a segurança dos cidadãos paulistas, o governador do Estado de São Paulo assinou os termos do decreto que estabelece as regras de fiscalização e limites permitidos na produção de ruídos sonoros, e que determina a aplicação de penas para aqueles que não respeitarem o novo regulamento. Fique a par dos termos na seção “Novidades Legislativas”.

Noticiamos, por fim, na seção “Prática Forense” a suspensão da digitalização de autos para inserção no PJe, e retorno da tramitação de processos para o meio físico no âmbito do TRT-2.

Boa semana! ■

## Ainda há muito pelo que lutar

*Num país em que 503 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora em 2016, é imperativo tecer um olhar crítico e fomentar a reflexão pela busca de respeito, igualdade e garantia de direitos para elas!*

No Dia Internacional da Mulher, 8 de março, foi divulgada uma pesquisa do Datafolha, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Nenhum dos números trouxe motivos para comemorar. Pelo contrário, mostraram que a crescente luta pela igualdade de direitos e equilíbrio entre os gêneros masculino e feminino faz, sim, muito sentido. Basta saber que a Polícia Militar do Rio de Janeiro registrou, durante o carnaval deste ano, um chamado a cada quatro minutos por violência contra a mulher. A Secretaria de Políticas para as Mulheres do governo federal anunciou que o volume de denúncias de violência sexual subiu 90% nos quatro dias da festa em todo o país.

Se por um instante pensou-se: “mas é carnaval”, “quem não quiser risco não sai de casa”, “elas estavam bêbadas”, “elas abusam na roupa”, saiba que neste instante praticou-se mais uma injustiça contra as mulheres, colocando a culpa na vítima e defendendo a normalidade da violência no horizonte cultural do patriarcalismo, que historicamente “autoriza” que o homem pratique violência com a finalidade de punir e corrigir comportamentos femininos que transgridam o papel esperado.

O comportamento abusivo contra as mulheres tem registros milenares. A grande novidade é a recente preocupação mundial com a superação desta realidade. E um dos maiores avanços é a judicialização do problema, com a criminalização da violência contra as mulheres por meio de leis rígidas, como a Lei nº 11.340, Maria da Penha, e a Lei nº 13.104, do Feminicídio. É preciso destacar que nos últimos dez anos houve aumento do aparato policial e jurídico para proteger as vítimas e punir os agressores. Mas ainda se encontra longe do nível satisfatório.

Em 2016, apenas o Judiciário paulista recebeu mais de 90 mil acusações de agressão praticada por homens contra mulheres ou familiares marcadas pela submissão decorrente de gênero e da relação de afeto. Desde a edição da Lei Maria da Penha, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do Ministério da Justiça, criou a Central de Atendimento à Mulher por meio do Ligue 180. Nestes dez anos, o serviço prestou mais de 5 milhões de atendimentos.

De acordo com o Anuário da Justiça, de janeiro a junho de 2016 foram 68 mil denúncias de violência contra as mulheres no país. Comparando a 2015, houve aumento de 1.425 casos de cárcere privado (média de 18 por dia) e de 147% nos casos de estupro (média de 13 por dia). Na Semana da Mulher (entre 6 e 10 de março), os tribunais estaduais do Brasil vão priorizar audiências e julgamentos de processos relativos à violência doméstica contra a mulher.

O objetivo é mostrar à população que as denúncias são uma ferramenta importante para o combate a esse tipo de crime. A decisão foi impulsionada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que colocou o enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres como uma meta para 2017. O objetivo é fazer com que os juízes deem prioridade para o julgamento desse tipo de caso. Ações pedagógicas, palestras e cursos para esclarecer a sociedade sobre o tema também estão na lista de ações.

Em São Paulo, processos da Lei Maria da Penha já foram distribuídos em ordem prioritária em 2016 como parte da campa-

inha “Todos Somos Maria da Penha”, lançada pelo presidente da corte, Paulo Dimas Mascaretti. Com sete varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher, nos últimos quatro anos a capital paulista apresentou aumento no total de sentenças proferidas, de 5,6 mil para 16 mil. Um percentual de crescimento que se man-

tém na Grande São Paulo, onde havia 30 mil casos em tramitação em 2013, saltando para 58 mil em 2016. De 2013 a 2016, a Justiça paulista aplicou 254.776 medidas provisórias neste sentido. De acordo com a segunda instância,

o TJSP recebeu quase 26 mil apelações em casos de violência contra a mulher de 2009 a 2016. Mais de 20 mil casos foram julgados.

A Lei Maria da Penha é reconhecida pela ONU como uma das três melhores do mundo. Medidas protetivas que obrigam o agressor a se afastar da vítima e podem ser impostas rapidamente, sem aguardar o trâmite do processo, são o maior avanço. Segundo o Mapa da Violência sobre Homicídios de Mulheres no Brasil, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do Ministério da Justiça, a primeira manifestação costuma ser de violência psicológica na forma de ameaça, humilhação, isolamento, vigilância constante, perseguição e limitação do direito de ir e vir. Posteriormente as ameaças passam às vias de fato e evoluem para agressões com lesões corporais.

O documento aponta ainda que entre 2003 e 2013 o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21% na década. Isso representa 13 homicídios femininos diários. Com a taxa

**Entre 2003 e 2013 o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21%. Isso representa 13 homicídios diários. Com a taxa de 4,8 a cada 100 mil mulheres, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial deste tipo de violência.**

## Notícias da AASP

de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil, num grupo de 83 países, com dados homogêneos fornecidos pela Organização Mundial de Saúde, ocupa o 5º lugar no ranking. Antes estão El Salvador, Colômbia, Guatemala e a Federação Russa. Com poucas exceções geográficas, a população negra é vítima prioritária da violência homicida no país. O número de homicídios de brancas cai de 1.747, em 2003, para 1.576, em 2013. Já os homicídios de negras aumentam 54,2% no mesmo período, passando de 1.864 para 2.875 vítimas.

Segundo os registros do mapa, entre 1980 e 2013 o país contabilizou 106.093 assassinatos

de mulheres. Esse quantitativo corresponde ao universo das meninas e mulheres de cidades do porte de Americana ou Presidente Prudente, em São Paulo; Macaé, no Rio de Janeiro, ou Itabuna, na Bahia. A lei estabelece que, quando o homicídio de mulher acontece por “razões de condição de sexo feminino”, deverá ser considerado crime hediondo, por atentar contra os valores basilares da sociedade, pelo que deve merecer maior reprovação por parte do Estado. A mesma lei considera que existem razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica ou familiar, e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Apesar disso, a violência física está presente em 48,7% dos atendimentos de mulheres no Sistema Único de Saúde (SUS), seguida pela violência psicológica (23,05%) e pela sexual (11,9%). O estudo mostra que em 2014 foram atendidas pelo SUS 85,9 mil meninas e mulheres vítimas de violência exercida por pais, parceiros e ex-parceiros, de um total estimado em 107 mil vítimas de violência doméstica.

Falta espaço para incluir todos os números de uma pesquisa que mostra por todos os ângulos a desigualdade e extrema violência contra meninas e mulheres. Que algum dia tenhamos mais motivos para comemorar. ■

## Em Defesa da Advocacia

### Indisponibilidade do PJe não é informada no site do TRT-2

Diante das notícias recebidas, relatando a demora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) em informar a indisponibilidade do sistema para realização de peticionamento eletrônico, a AASP oficiou ao presidente do tribunal

para sugerir providências que podem ser tomadas no sentido de que, tão logo o tribunal tenha ciência da impossibilidade de utilização e acesso ao sistema, faça constar um alerta concernente à prorrogação dos prazos.

Para a Associação, a ausência de informação sobre a suspensão dos prazos acarreta sérios problemas aos advogados, que deixaram de ter acesso ao sistema.

### TJSP atende pedido da AASP para instalação de monitores nas salas de audiência

A AASP recebeu manifestações de seus integrantes a respeito das dificuldades enfrentadas nas salas de audiências, devido à sistemática em funcionamento, relativa ao processo eletrônico. Conforme relatos, a ausência de telas de computadores para os patronos priva os procuradores não só de acompanharem a elaboração do termo de audiência, mas sobretudo do acesso e consulta aos autos quando dos depoimentos de partes e

testemunhas, assim como da realização de acordos.

Por tais motivos, a entidade reiterou ofício ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), já encaminhado ao juiz assessor da Presidência da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do tribunal, ao corregedor-geral da Justiça, bem como ao presidente, no qual solicita a instalação de monitores nas mesas de audiência dos fóruns, permitindo assim aos

advogados efetuarem a leitura do texto que se produz e de todos os demais atos conduzidos pelo magistrado.

Em resposta ao pedido da AASP, o coordenador de Apoio aos Usuários da Capital – Unidades Regionais esclareceu que, pela determinação da presidência do tribunal, a instalação do terceiro monitor nas salas de audiências seria providenciada, conforme dispõe o Comunicado Conjunto nº 235/2017 (Processo CPA nº 2016/186915). ■

## Parte 92 – Disposições Gerais, das Partes e da Competência no Processo de Execução

### Parte Especial – Livro II – Do Processo de Execução Título I – Da Execução em Geral

#### Capítulo I

**Art. 771** - Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva.

**Parágrafo único** - Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial.

**Art. 772** - O juiz pode, em qualquer momento do processo:

- I - ordenar o comparecimento das partes;
- II - advertir o executado de que seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça;
- III - determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável.

**Art. 773** - O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias ao cumprimento da ordem de entrega de documentos e dados.

**Parágrafo único** - Quando, em decorrência do disposto neste artigo, o juízo receber dados sigilosos para os fins da execução, o juiz adotará as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade.

**Art. 774** - Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

- I - frauda a execução;
- II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;
- III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;
- IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

**Parágrafo único** - Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

**Art. 775** - O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva.

**Parágrafo único** - Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte:

- I - serão extintos a impugnação e os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o exequente as custas processuais e os honorários advocatícios;
- II - nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do impugnante ou do embargante.

**Art. 776** - O exequente ressarcirá ao executado os danos que este sofreu, quando a sentença, transitada em julgado, declarar inexistente, no todo ou em parte, a obrigação que ensejou a execução.

**Art. 777** - A cobrança de multas ou de indenizações decorrentes de litigância de má-fé ou de prática de ato atentatório à dignidade da justiça será promovida nos próprios autos do processo.

#### Capítulo II

**Art. 778** - Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo.

§ 1º - Podem promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário:

- I - o Ministério Público, nos casos previstos em lei;

II - o espólio, os herdeiros ou os sucessores do credor, sempre que, por morte deste, lhes for transmitido o direito resultante do título executivo;

III - o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe for transmitido por ato entre vivos;

IV - o sub-rogado, nos casos de sub-rogação legal ou convencional.

§ 2º - A sucessão prevista no § 1º independe de consentimento do executado.

**Art. 779** - A execução pode ser promovida contra:

I - o devedor, reconhecido como tal no título executivo;

II - o espólio, os herdeiros ou os sucessores do devedor;

III - o novo devedor que assumiu, com o consentimento do credor, a obrigação resultante do título executivo;

IV - o fiador do débito constante em título extrajudicial;

V - o responsável titular do bem vinculado por garantia real ao pagamento do débito;

VI - o responsável tributário, assim definido em lei.

**Art. 780** - O exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento.

#### Capítulo III

**Art. 781** - A execução fundada em título extrajudicial será processada perante o juízo competente, observando-se o seguinte:

I - a execução poderá ser proposta no foro de domicílio do executado, de eleição constante do título ou, ainda, de situação dos bens a ela sujeitos;

II - tendo mais de um domicílio, o executado poderá ser demandado no foro de qualquer deles;

## Pílulas do novo CPC

III - sendo incerto ou desconhecido o domicílio do executado, a execução poderá ser proposta no lugar onde for encontrado ou no foro de domicílio do exequente;

IV - havendo mais de um devedor, com diferentes domicílios, a execução será proposta no foro de qualquer deles, à escolha do exequente;

V - a execução poderá ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou em que ocorreu o fato que deu origem ao

título, mesmo que nele não mais resida o executado.

**Art. 782** - Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.

§ 1º - O oficial de justiça poderá cumprir os atos executivos determinados pelo juiz também nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana.

§ 2º - Sempre que, para efetivar a exe-

cução, for necessário o emprego de força policial, o juiz a requisitará.

§ 3º - A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

§ 4º - A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.

§ 5º - O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.

## Apontamentos

por Ricardo de Carvalho de Aprigliano

Na estrutura do CPC/2015, o regime de cumprimento forçado das sentenças judiciais foi previsto no próprio Livro II, dedicado ao processo de conhecimento. Como se sabe, ele agora é dividido em uma fase de conhecimento – na qual o juiz conhece da controvérsia e profere decisão a respeito – e uma fase subsequente, de cumprimento da sentença.

O Livro II concentra a disciplina da execução de título extrajudicial, principiando com as Disposições Gerais previstas nos arts. 771 a 782. São importantes regras, porque regulam o modo de ser de todos os processos de execução, mas que também são subsidiariamente aplicáveis ao cumprimento de sentença e demais procedimentos que contemplem a prática de atos executivos.

O art. 771 estabelece que as regras que disciplinam o processo de execução se aplicam ao cumprimento de sentença e demais procedimentos que contemplem atos executivos. Exemplos de grande impacto: toda a disciplina da penhora, avaliação e dos atos de efetiva transferência de patrimônio do devedor para o credor está regulada nesta parte do Código. O mesmo quanto à fraude à execução e responsabilidade patrimonial. Assim, nas fases de cumprimento de sentença serão aplicadas estas regras, que são de incidência em todos os procedimentos em que ocorram atos de execução.

A remissão ocorre em sentido contrário também, isto é, serão aplicadas aos

processos de execução as regras do processo de conhecimento (Livro I da Parte Especial), como, por exemplo, a disciplina do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o estímulo aos meios consensuais e as exigências de fundamentação das decisões.

Os poderes do juiz na condução do processo de execução são previstos nos arts. 772 e 773, e o art. 774 traz as condutas que configuram atos atentatórios à dignidade da Justiça. Apesar do modelo cooperativo do nosso novo sistema processual e das novas perspectivas que se abrem ao contraditório, a exigência de que o juiz deve advertir as partes acerca de possíveis comportamentos indevidos não o impede de aplicar as penas por ato atentatório de forma imediata. Basta pensar na prática de atos em fraude à execução. Constatada a fraude, o juiz aplica a punição e afasta os efeitos do ato fraudulento, sem estar obrigado a uma advertência prévia e inócua.

Seja como for, quando tais penalidades são aplicadas, a sua execução se faz nos próprios autos da execução (arts. 776 e 777).

A disciplina da extinção (art. 775) da execução tem um duplo regime. O processo de execução em si, porque destinado a satisfazer o credor, pode ser objeto de desistência por mero requerimento do credor, sem que se exija a concordância do devedor. Contudo, se o devedor já tiver apresentado sua “defesa”, que consiste nos embargos à execução (nos processos

de execução de título extrajudicial) ou na impugnação (na fase de cumprimento de sentença), tais incidentes também serão afetados pela desistência. Se toda a matéria ali deduzida for de natureza processual, eles ficarão prejudicados pela desistência requerida pelo exequente. Nesses casos, os embargos e a impugnação serão extintos, cabendo ao credor pagar custas e honorários ao executado. De outro lado, se a matéria invocada pelo devedor disser respeito ao mérito do título ou da obrigação nele contida, aplica-se a regra – também aplicada no processo de conhecimento – que condiciona a desistência à concordância do réu. Neste caso específico, o devedor deverá concordar com a extinção dos embargos ou da impugnação (conforme se trate de execução ou cumprimento de sentença).

Os arts. 778 e 779 regulam quem pode figurar nos polos ativo e passivo da execução. Tendo por base um documento escrito, ao qual a lei atribui a eficácia de título executivo, a regra geral é que a execução pode ser promovida pelo credor, em face do devedor. A lei amplia essas hipóteses, porém, ciente de que na dinâmica dos negócios jurídicos pode haver outras figuras que devem igualmente atuar no processo executivo: os sucessores do credor ou devedor, outros devedores solidários, o cessionário do crédito ou ainda a terceira pessoa que, por força de lei ou do contrato, seja sub-rogado no respectivo crédito/débito. ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UC...).

Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.



## De 22 a 26 de maio – Semana Nacional da Conciliação Trabalhista

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) já prepara a próxima edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, prevista para a semana de 22 a 26 de maio do ano corrente. As primeiras diretrizes do evento foram definidas no último mês de fevereiro pelos setores de comunicação, estatística, tecnologia da informação, Secretaria-Geral e Cerimonial do CSJT e Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Para este ano, o CSJT propôs a convocação de cerca das 100 empresas com mais litígios no TST, a fim de incentivar a formalização de acordos e reduzir o acervo de processos, proporcionando mais celeridade aos julgamentos. Os setores líderes de litígios na Justiça do Trabalho são o esta-

tal, o bancário e o de telefonia. O intuito de convocá-los é incentivar a apresentação de propostas conciliatórias para os trabalhadores.

Estão confirmados para a edição deste ano representantes da União, Petrobras, Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil (BB), Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Telefônica Brasil, Oi, Tim Celular, entre outras. Além disso, qualquer empresa de pequeno, médio ou grande porte, que seja parte de processo em trâmite na Justiça do Trabalho, também poderá participar da Semana Nacional de Conciliação. Segundo informações da assessoria de imprensa do CSJT, as empresas interessadas em propor acordos devem procurar o TRT

da região, os Núcleos de Conciliação da Justiça do Trabalho ou a vice-presidência do TST pelo e-mail: [conciliacao-tst@tst.jus.br](mailto:conciliacao-tst@tst.jus.br)

Vale ressaltar que a Semana Nacional de Conciliação Trabalhista é realizada anualmente pelo CSJT, desde 2015, em parceria com os 24 Tribunais Regionais do Trabalho. No ano passado, a Justiça do Trabalho conseguiu mais de R\$ 620 milhões em homologações de acordos trabalhistas. No total, foram 26.840 acordos firmados entre patrões e empregados que apostaram na conciliação como o modo mais rápido e eficaz de resolver os processos trabalhistas. O resultado da semana também arrecadou aos cofres públicos quase R\$ 20 milhões em tributos.

## CJF-3 unifica Central de Hastas Públicas

Em conformidade ao disposto no Código de Processo Civil (CPC) de 2015, o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (CJF-3) expediu a Resolução nº 9, alterando os termos da Resolução nº 315/2008, que dispõe sobre a Central de Hastas Públicas Unificadas (Cehas).

Em suma, novo parágrafo foi incluído no art. 1º da Resolução de 2008, estabelecendo que a Cehas poderá decidir sobre os pedidos de cooperação jurisdicional de órgãos do Poder Judiciário, estadual e federal, assim como realizar os atos de recíproca cooperação, no âmbito de suas atribuições.

A redação do item 8.1 do inciso V do Anexo I da Resolução CJF3R nº 315 também foi alterada, passando a dispor o seguinte: “8.1-Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775, do CPC, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos”, sendo que o mencionado art. 775 especifica que o exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva.

As modificações dispostas pela norma,

já em vigor, foram expedidas, considerando o disposto no art. 67 do CPC/2015, que atribui aos órgãos do Poder Judiciário o dever de recíproca cooperação. A resolução também considerou os termos da Recomendação nº 38/2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda aos tribunais a instituição de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário.

Em 2008, o CJF-3 criou a Central de Hastas Públicas Unificadas das Subseções Judiciárias de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, Guarulhos e Santos.

## Tribunal de Justiça do DF permite anexos de até 5 MB

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) aperfeiçoou o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe). A capacidade dos arquivos a serem encaminhados por meio da ferramenta mudou de 3,5 MB para até 5 MB.

A mudança, válida desde fevereiro, faz parte de um projeto de aprimoramento do sistema, no qual está previsto que até o final do mês de maio será implantada a versão 2.0.

Com a finalidade de auxiliar os usuários, o TJDFT oferece um chat on-line, pelo site, com funcionamento das 9h30 às 18h30. O tribunal também oferece salas com atendimento presencial a advogados e partes nos fóruns.

Até o final deste mês de março, o PJe deverá estar em funcionamento em 38 novas serventias da capital federal. São elas: 1ª a 25ª Varas Cíveis de Brasília, 1ª

a 5ª Varas Cíveis de Taguatinga, 1ª a 3ª Varas Cíveis de Ceilândia, 1ª e 2ª Varas Cíveis de Águas Claras, Vara Cível do Guarará, Vara de Execução de Título Extrajudicial de Taguatinga e Vara de Execução Fiscal. O PJe também será implantado nos Serviços de Distribuição dos Fóruns de Ceilândia, Águas Claras, Taguatinga, Guarará e no prédio do Setor de Indústrias Gráficas.

## No Judiciário

## TRT-2 muda temporariamente o local de atendimento aos usuários do PJe

De acordo com as informações contidas no Comunicado s/n° expedido pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), o atendimento prestado aos usuários do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no andar térreo do

edifício sede do tribunal passa (desde o dia 3 de março), provisoriamente, a ser realizado no 6º andar do prédio localizado na Av. Rio Branco, 285, assim como no Fórum Ruy Barbosa, até ulterior deliberação.

A mudança se deve à adequação de

espaço no edifício sede, que impedirá, temporariamente, o atendimento aos advogados e o restabelecimento do horário de funcionamento das unidades localizadas na Av. Rio Branco (Portaria GP n° 17/2017).

## Protocolo de petições por código de barras

Por meio do Comunicado Conjunto n° 540, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e a Corregedoria-Geral da Justiça comunicaram que os Setores de Protocolos da Capital e Interior

já estão aparelhados com leitores óticos para o recebimento de petições intermediárias, cujos processos tramitam no formato físico. A leitura ótica é efetuada com a utilização do código de barras, facilitando a

protocolização e tornando-a também mais segura.

As instruções para instalação da fonte vinculada ao código de barras podem ser acessadas no link [www.tjsp.jus.br/codigodebarras](http://www.tjsp.jus.br/codigodebarras).

## Extinção do Centro de Pronto Atendimento Judiciário em Plantão de São Paulo

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo expediu a Portaria n° 9.383, para extinguir o Centro de Pronto Atendimento Judiciário em Plantão, considerando que o referido órgão, iniciado em 2013, conforme

os termos da Portaria n° 8.851, atendeu aos objetivos da sua criação e que, atualmente, a prestação dos serviços por ele efetuados, como comunicações de prisão em flagrante e medidas cautelares processuais penais

relacionadas a grandes manifestações na capital, devido às medidas de racionalização do serviço, é realizado pelo plantão judiciário ordinário do Departamento de Inquéritos Policiais (Dipo). ■

## Suspensão do Expediente e dos Prazos Processuais

Data	Órgão
Dia 20/3	Setor das Execuções Fiscais e Cejusc de Francisco Morato
Dias 20 e 21/3	Comarca de Monte Mor
Dia 30/3	Secretaria do Superior Tribunal Militar – Portaria Direg n° 1.036

## Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 21/3	Comarca de Américo Brasiliense
	Comarca de Borborema
	Comarca de Campo Limpo Paulista
	Comarca de Francisco Morato
	Comarca de Louveira
	Comarca de Potirendaba
	Comarca de Roseira

Data	Órgão
Dia 21/3	Comarca de Teodoro Sampaio
	Comarca de Várzea Paulista
Dia 22/3	Comarca de Nova Granada
	Comarca de Santa Adélia
Dia 23/3	Comarca de Viradouro
Dia 24/3	Comarca de Cabreúva
	Comarca de Ibiúna

## Horário de Expediente

Órgão	Data	Horário
Secretaria do STF - Portaria n° 50	dia 22/3	das 8 h às 13 h

## PEC propõe alteração do art. 132 da Constituição Federal – carreira de procurador

Com a finalidade de expandir a obrigatoriedade de estruturar a carreira de procurador municipal, para fins de representação judicial e assessoria jurídica, com admissão por concurso público com a participação da OAB em todas as suas fases, preservada a estabilidade dos procurado-

res após três anos de efetiva atividade, mediante avaliação de desempenho, o deputado federal Maurício Rands apresentou a Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2012.

O texto propõe a alteração do art. 132 da Constituição Federal, introduzido na

Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 19/1998, que contemplava apenas os procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

Desde 13 de fevereiro de 2017, a proposta aguarda deliberação no Senado (Secretaria Legislativa do Senado Federal).

## Limite de ruídos sonoros será fiscalizado pela Polícia Militar

No Brasil, a primeira regra estabelecida visando à proteção humana contra o barulho no trânsito foi decretada no ano de 1824. O referido decreto proibia o ruído dentro das cidades e estabelecia multas que variavam de 8 mil réis a dez dias de prisão, podendo ser transformadas em 50 açoites, quando o infrator era escravo. Quase 200 anos após, a problemática continua e de maneira agravada, por meio da poluição sonora atual.

Com o objetivo de assegurar o sossego público, bem como a segurança dos cidadãos, prevenir os prejuízos que o alto nível de poluição sonora pode provocar à saúde (surdez), fixando normas específicas referentes à emissão de tais ruídos sonoros procedentes de aparelhos de som portáteis ou de veículos estacionados, como os chamados “pancadões”, o governador do Estado de São Paulo assinou, no dia 16 de fevereiro, o Decreto nº 62.472, para regulamentar a Lei nº 16.049/2015.

A fiscalização será efetuada pela Polícia Militar com base no controle de limites máximos permitidos de intensidade da emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, ainda que acoplados à carroceria ou rebocados por veículos automotores que estejam estacionados nas vias e logradouros públicos

do Estado ou em áreas particulares de estacionamento direto de veículos por meio de guia rebaixada. Os limites de intensidade de emissão de ruídos sonoros terão como parâmetro a Resolução nº 624/2016, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Ao ser constatado o alto nível de poluição sonora e se o pedido de redução do volume não for atendido, o aparelho de som será retirado do veículo. Não sendo possível a retirada sem que o equipamento ou o veículo sejam danificados, este poderá ser apreendido, devendo ser emitido o Comprovante de Recolhimento e de Remoção (CRR), disponibilizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran-SP), notificando-se, sempre que possível, o proprietário ou condutor, no ato da apreensão.

De acordo com o art. 3º, os veículos serão encaminhados aos pátios do Detran-SP e ficarão sob custódia do órgão executivo estadual de trânsito, sendo cobradas as despesas de remoção e estadia.

No caso de ser apreendido provisoriamente o aparelho de som, o policial expedirá o Auto de Apreensão Provisória (AAP), do qual, além das características identificadoras do aparelho de som, deverá constar o endereço e horário de atendimento ao público da Organização Policial

Militar (OPM) para onde o equipamento for removido.

O proprietário deverá retirar o aparelho junto à OPM responsável pela apreensão, no prazo de 30 dias da data do recebimento da notificação, e, após esse prazo, o aparelho de som será encaminhado ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo (Fussesp), que lhe dará a destinação cabível.

A infração constatada acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 1 mil ao proprietário ou condutor do veículo, atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice, criado na hipótese de extinção deste, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. O valor poderá ser em dobro em caso de reincidência (após 30 dias) e quadruplicado a partir da segunda reincidência. Todavia, no prazo de 15 dias do recebimento da notificação, o proprietário do veículo poderá apresentar defesa do auto de infração para imposição de penalidade diretamente à Seção Operacional da OPM com circunscrição na área de cometimento da infração.

O valor da multa será destinado ao Fundo de Incentivo à Segurança Pública (Fisp), e resolução do Secretário da Segurança Pública disciplinará a forma de recolhimento. ■

## CONSUMIDOR

Apelação cível. Seguros. Plano de saúde. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto do Idoso aos contratos de seguro relativos a planos de saúde. Aumento abusivo. Repetição do indébito. Cabimento. Termo de Ajustamento de Conduta. Inaplicabilidade. O consumidor, quer seja antes da vigência do Estatuto do Idoso, quer seja a partir de sua vigência (1º de janeiro de 2004), está amparado contra a abusividade de reajustes das mensalidades com base exclusivamente em critério etário. Inaplicabilidade do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Unimed e a Defensoria Pública ao consumidor que pleiteia judicialmente o seu direito. Injustificada a elevação da mensalidade advinda de cálculos atuariais que vem, na verdade, calcada em cláusula abusiva frente aos princípios do CDC e revela caráter discriminatório, impondo-se a manutenção da procedência da ação. Apelo desprovido (TJRS - 6ª Câmara Cível Regime de Exceção, Apelação Cível nº 70063934772-Caxias do Sul-RS, Rel. Des. Alex Gonzalez Custodio, j. 29/9/2016, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível - Regime de Exceção do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes senhores desembargador Luís Augusto Coelho Braga (presidente) e desembargadora Elisa Carpim Corrêa.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2016

Alex Gonzalez Custodio

Relator

### Relatório

Doutor Alex Gonzalez Custodio (relator):

Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada proposta por T. P. F. em face de U. N. – RS. Adoto o relatório da sentença recorrida (fls. 282 a 284):

“T. P. F. ajuizou ação contra U. N. – RS – S. C. de S. M. Ltda., alegando ser beneficiária do plano de saúde coletivo administrado pela ré desde 1995, sempre contribuindo regularmente com as contraprestações ajustadas. Na Ação Civil Pública nº 010/1.09.0029850-5, movida pelo Ministério Público, a ré firmou termo de ajustamento de conduta obrigando-se a

cumprir com as determinações lá constantes, observando o enquadramento etário e os percentuais de reajustes avençados após setembro de 2009. Ocorre que o compromisso assumido pela ré é materialmente lesivo aos seus interesses e dos demais idosos. Em julho de 2000, ao completar 60 anos, a mensalidade sofreu um aumento de R\$ 75,00 para R\$ 110,00, e quando completou 70 anos, em julho de 2010, não sofreu reajuste. Porém, em razão do TAC firmado na ação coletiva, a ré reajustou a mensalidade em 23,08%, retroativamente ao mês que completou 70 anos. Defendeu a incidência do CDC e do Estatuto do Idoso, pedindo, em sede de antecipação de tutela, que a ré readequasse o valor da mensalidade, excluindo o aumento aplicado quando completou 70 anos, admitindo apenas o reajuste anual pelo IGP-M previsto no contrato. Ao final, pediu a procedência da ação para declarar a nulidade e a inexigibilidade do percentual aplicado em razão da mudança da faixa etária por força do TAC (23,08%), condenando a requerida à devolução dos valores indevidamente pagos a partir de março de 2012, com as devidas atualizações. Juntou documentos e requereu a concessão da gratuidade judiciária.

Contra a decisão que indeferiu a AJG, a autora agravou de instrumento, recurso que foi provido (fls. 85/88).

Contra a decisão das fls. 89/90, que indeferiu a liminar, a autora agravou de instrumento, recurso que teve seu seguimento negado (fl. 117).

A requerida contestou fazendo digressões sobre o contrato ao qual a autora aderiu em outubro de 2002, quando contava com 61 anos, afirmando inexistir qualquer abusividade no reajuste aplicado. Por conta de um TAC firmado com a Defensoria Pública do Estado em ação coletiva contra si aforada, paralisou o reajuste decorrente da mudança de faixa etária, até que ficasse clara a posição judicial a respeito do assunto. Tão logo decidido, aquele feito repassou os valores que havia deixado de cobrar, como previsto no TAC, sem ultrapassar 40%. Sustentou a inaplicabilidade do CDC e do Estatuto do Idoso e combateu o pedido de devolução dos valores cobrados, pois inexistente qualquer abusividade no reajuste. Pediu a improcedência da demanda e juntou documentos.

Sobre a contestação e documentos a autora se manifestou.

Aportou manifestação da autora noticiando a rescisão do contrato (fl. 126).

Instadas, as partes não manifestaram interesse na dilação probatória”.

Constou do dispositivo sentencial:

“Em face do exposto, julgo procedente a ação movida por T. P. F. contra U. N. – RS – S. C. de S. M. Ltda., para:

a) decretar a nulidade da cláusula que prevê o reajustamento da contraprestação do plano de saúde firmado entre as partes pela implementação da idade de 70 anos ou mais, mantendo o valor praticado antes deste termo e as demais condições de reajuste anual previstas no contrato; e

b) condenar a ré à devolução simples dos valores pagos a maior pela requerente, a partir de março de 2012 até o final da relação entre as partes, corrigidos monetariamente pelo IGP-M, a contar da data de cada desembolso e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, estes a partir da citação.

Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais arbitro em R\$ 1.000,00, valor que deverá ser atualizado pelo IGP-M e acrescido de juros legais de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado desta sentença, atendidos os critérios do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil”.

Inconformada com a decisão, a parte ré interpôs apelação (fls. 286 a 298). Em suas razões, sustenta que o magistrado *a quo* entendeu por afastar os termos do TAC firmado com a Defensoria Pública, sustentando que o mesmo está em desacordo com o Estatuto do Idoso. No entanto, o TAC foi gestado dentro do próprio Judiciário, com a participação da Defensoria Pública, de órgãos de defesa do consumidor e técnicos atuariais. Alega que afastar o índice estipulado no acordo é encaminhar a questão para dois possíveis desfechos, sendo o primeiro o repasse à totalidade dos beneficiários dos custos do risco sem a devida prestação; ou a quebra ou insolvência das operadoras, deixando a massa de consumidores à mercê de empresas não idôneas ou do SUS. Sustenta

não ser possível a incidência do Estatuto do Idoso, que entrou em vigor após a celebração do contrato. Afirma não haver abusividade nas recomposições. Requer seja dado provimento ao recurso e julgada totalmente procedente a demanda, a fim de que seja mantido o índice de ajuste fixado em Termo de Ajuste de Conduta, afastando a obrigatoriedade de devolução de valores supostamente pagos a maior.

O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 303).

Foram apresentadas contrarrazões (fls. 305 a 308).

É o relatório.

#### Voto

Doutor Alex Gonzalez Custodio (relator):

O recurso é tempestivo e preenche os demais pressupostos de admissibilidade.

Trata-se de ação proposta tendo como fundamento essencial o reajuste de prestação mensal de plano de saúde em decorrência da idade.

Incontroverso tratar-se de relação de consumo, sujeita à aplicação dos princípios do CDC, dentre eles o da interpretação mais favorável ao consumidor.

Muito se tem alegado como procedimento legal, a fim de justificar abusos e arbitrariedades. Planos de saúde dizem com preservação, conservação e tratamento de saúde de seus segurados, e não um empreendimento negocial permanente.

Trata-se de tratamento desigual e causador de desequilíbrio o fato de o segurado contribuir por longos anos para seu plano de saúde e, no trajeto final da vida, ter suas mensalidades reajustadas abusivamente somente tendo por critério o elemento etário, pelo aumento do risco/seguro.

Já sugeri, em decisões anteriores, realisar uma inversão da pirâmide de percentuais de reajuste dos planos de saúde, em

que a parcela que estiver em plena atividade laborativa, em idade entre 25 e 60 anos, seja a que contribua com um percentual maior, para que a parcela dos idosos a partir dos 60 anos possa gozar, além dos benefícios do plano de saúde, um reajuste mais atenuado em face da idade avançada e pelo fato de não mais estarem no mercado de trabalho.

Uma sugestão ainda não implementada ou estudada, ao menos pelo que tenho conhecimento.

Certo que as crianças e os idosos são os maiores usuários dos serviços dos planos de saúde. Penso que deveria haver o reajuste da maioria para atenuar as mensalidades dos mais idosos, principalmente nas faixas mais jovens e ainda em atividade.

A sentença está de acordo com o entendimento esposado, não merecendo reparos.

O reajuste do plano de saúde não está justificado pela ampliação da cobertura e a requerida não demonstra os eventuais prejuízos em razão da não manutenção da alteração de reajuste pela faixa etária.

Outrossim, não se pode deixar de referir o que prevê o Estatuto do Idoso:

“Art. 15 - É assegurada a atenção integral do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente idosos. [...]

§ 3º - É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade”.

Ainda que tal norma seja posterior ao contrato firmado pelas partes, há que se observar a equidade entre os valores pagos e os serviços prestados. Outrossim, a Lei nº 10.741/2003 é norma de ordem pú-

## Jurisprudência

blica e de aplicação imediata. A incidência do referido diploma legal não significa que estejamos aplicando retroativamente suas normas, mas, tão somente, adequando o contrato à nova legislação vigente.

Desse modo, impõe-se afastar o aumento aplicado pela ré, pois contrário também ao referido dispositivo legal.

Portanto, o único caminho é a procedência do pedido formulado pela parte autora, quanto ao valor da mensalidade.

Diante desse contexto, mostra-se justa a restituição de valores pagos a maior pelo autor à ré, atinentes ao indevido percentual de reajuste em razão da faixa etária, desde a data em que implementado o reajuste.

Finalmente, descabe o reajuste das mensalidades por modificação de faixa etária conforme estipulado no termo de ajustamento de conduta firmado pela U. RS e a Defensoria Pública, uma vez que o referido termo acaba por criar novo critério de majoração da parcela em relação ao idoso, ferindo o disposto no Estatuto do Idoso, o qual veda alteração do valor das mensalidades em virtude de mudança de faixa etária.

Não é outro o entendimento da jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nesses termos:

Ementa: “Apelação cível. Seguros. Plano de saúde. Ação declaratória de nulidade de cláusula contratual cumulada com pedido de repetição de indébito. Aumento de mensalidades por implemento de idade. Faixa etária. Abusividade reconhecida. Limitação em 30%. Descabimento. Devolução de valores. Decorrência lógica. Prescrição trienal. Trata-se de examinar apelações interpostas contra sentença de procedência parcial de ação que discute a validade do reajuste praticado pela ré U. em seus planos de saúde a partir da mudança de

faixa etária. A partir do previsto no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003, art. 15, § 3º), ambas as normas de ordem pública e que têm como fonte expressa determinação constitucional, a cláusula que estipula aumento no valor do prêmio em função da alteração de faixa etária do segurado é passível de reconhecimento de nulidade. Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a U. e a Defensoria Pública não se aplica aos casos como o dos autos. Injustificada a elevação da mensalidade advinda de cálculos atuariais que vem, na verdade, calcada em cláusula abusiva frente aos princípios do CDC e revela caráter discriminatório em função do implemento da condição da idade, impondo-se a manutenção da procedência da ação. Outrossim, não merece guarida a limitação do aumento ao percentual de 30%, pois, em sendo abusiva a causa do aumento da mensalidade, nos termos do Estatuto do Idoso, não há se falar em limitação a qualquer percentual. Reconhecida a abusividade do reajuste, o ressarcimento dos valores pagos a maior é medida que se impõe, repetição que deverá ocorrer na forma simples, observada prescrição trienal. Com a modificação do resultado da ação, impõe-se o redimensionamento dos ônus sucumbenciais que devem ser suportados pela parte ré. Apelação da parte autora provida. Apelação da ré prejudicada” (TJRS, 6ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70057487324, Rel. Sylvio José Costa da Silva Tavares, j. 21/5/2015).

Ementa: “Apelação. Seguros. Plano de saúde. Ação coletiva de consumo. Reajuste. Faixa etária. Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a U. M. S. C. de S. M Ltda. e Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul que veio em prejuízo aos consumidores, uma vez que acabou permitindo a possibilidade de ser aplicado

reajuste de 40% por enquadramento etário aos contratos em razão do implemento das idades de 60 anos e 70 anos, em afronta aos ditames do CDC, do Estatuto do Idoso e da Lei dos Planos de Saúde. Feito extinto, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Desconstituíram a sentença. Unânime” (TJRS, 6ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70052492147, Rel. Luís Augusto Coelho Braga, j. 20/11/2014).

Ementa: “Apelação cível. Seguros. Ação revisional de plano de saúde. TAC. Faixa etária. Prescrição trienal, com fulcro no art. 206, § 3º, inciso IV, do CC/2002. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor e Súmula nº 469 do STJ, bem como incidência do art. 15, § 3º, do Estatuto do Idoso, que veda a cobrança de valores diferenciados em função da faixa etária. Inaplicabilidade do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Defensoria Pública ao consumidor que pleiteia judicialmente o seu direito. Reajustes anuais limitados aos índices estipulados pela ANS. Apelo da autora provido e da ré desprovido” (TJRS, 6ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70054042346, Rel. Elisa Carpin Corrêa, j. 26/6/2014).

Nesses termos, nego provimento ao apelo. Mantenho a sentença.

É o voto.

Desembargador Luís Augusto Coelho Braga (presidente): de acordo com o relator.

Desembargadora Elisa Carpin Corrêa: de acordo com o relator.

Desembargador Luís Augusto Coelho Braga (presidente): Apelação Cível nº 70063934772, Comarca de Caxias do Sul: “Negaram provimento ao apelo. Unânime”.

Julgador de primeiro grau: Carlos Frederico Finger.

## PENAL

**Ameaça. Insuficiência de provas. Ausência de elementos essenciais do tipo que comprova a consumação do crime.**

Apelação nº 71006055933-Não-Me-Toque-RS

**TJRS - Turma Recursal Criminal**

Rel. Des. Edson Jorge Cechet

Data de julgamento: 25/7/2016

Votação: unânime

**Apelação-crime - Ameaça - Art. 147 do Código Penal - Insuficiência probatória - Sentença condenatória reformada.**

1 - O crime de ameaça é delito de mera conduta, que se perfaz com a prática do ato, não havendo materialidade passível de ser comprovada. 2 - Para incidir a norma incriminadora, exige-se a presença de elementos essenciais do tipo: a) manifestação do propósito de fazer a alguém um mal futuro; b) injustiça desse mal; c) conhecimento da ameaça por parte do sujeito passivo; d) dolo. 3 - No caso, entretanto, o elemento subjetivo do tipo não restou evidenciado. Embora a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos, não exclua a imputabilidade penal, a prova não permite concluir que o réu tivesse agido com dolo de praticar o ato e de intimidar a vítima, vez que se encontrava em estado de embriaguez. Afirmações feitas com ânimo exaltado, que não deixam transparecer conduta com vontade livre e consciente de produzir o resultado previsto no tipo, não compõem o requisito legal. 4 - Absolvição com base no princípio *in dubio pro reo*. Apelo defensivo provido.

## PREVIDENCIÁRIO

**Auxílio-doença. Incapacidade parcial e período rural comprovado. Portador de “escoliose lombar, com desvio do eixo da coluna”. Requisitos preenchidos.**

Apelação Cível nº 00025041720164059999

**TRF-5ª Região - 4ª Turma**

Rel. Des. Federal Rubens de Mendonça Canuto

Data de julgamento: 11/10/2016

Votação: unânime

**Previdenciário - Segurado especial - Auxílio-doença - Incapacidade - Escoliose lombar e desvio do eixo da coluna - Comprovação - Art. 59 da Lei nº 8.213/1991 - Requisitos - Preenchimento - Concessão.**

Hipótese de apelação de sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença ao fundamento de ausência da incapacidade total para a atividade laborativa. A qualidade de segurado especial do autor foi reconhecida pelo próprio INSS ao homologar o exercício da atividade rural do requerente – período de 2/1/2012 a 10/6/2014 –, restando, assim, demonstrado o labor agrícola no período de carência exigido na legislação para obtenção do benefício em questão. No caso, o laudo médico judicial atestou que o requerente é portador de “escoliose lombar, com desvio do eixo da coluna”, que ocasiona a sua incapacidade parcial e permanente para a atividade laborativa habitual (agricultor). Em respostas aos quesitos formulados pelas partes, respondeu perito que a enfermidade apresentada pelo requerente tem relação com o trabalho desenvolvido pelo autor (atividade rural), e, no momento, é necessário um tratamento constante para melhorar o quadro clínico da dor. Considerando a incapacidade parcial do requerente, e que sua enfermidade ainda persiste desde quando requereu o benefício junto ao INSS, é de se conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora. O benefício em questão deverá ser mantido

enquanto o segurado continuar incapaz para o trabalho, facultando ao INSS proceder, periodicamente, à avaliação médica do quadro clínico do requerente. Tendo a parte autora preenchido os requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença, deve ser concedido o benefício a contar da data do requerimento administrativo (6/2/2014), devidamente atualizado. Apelação provida.

## PROCESSO CIVIL

**Deserção. Guia Dare preenchida sem o número do processo. Impossibilidade de juntada aos autos.**

Apelação nº 1000225-06.2014.8.26.0198-Franco da Rocha-SP

**TJSP - 35ª Câmara de Direito Privado**

Rel. Des. Artur Marques

Data de julgamento: 12/9/2016

Votação: unânime

**Processo civil - Ação de obrigação de fazer - Guia Dare preenchida sem o número do processo - Deserção - Ocorrência - Impossibilidade de vinculação da guia ao processo que implica a deserção do recurso.**

1 - É obrigatório o preenchimento do campo “Observações” constante da Dare-SP com o número do processo judicial, a natureza da ação, os nomes das partes autora e ré e a comarca na qual foi distribuída ou tramita a ação, sendo que os recolhimentos da taxa judiciária e contribuições que não observarem as disposições dos itens anteriores não possuem validade para fins judiciais. 2 - A ausência da identificação do processo pelo seu número, na guia Dare, impossibilita a vinculação da guia ao processo, o que torna a guia imprestável para comprovação do preparo recursal, importando, assim, no reconhecimento de deserção. 3 - Recurso não conhecido.

# Prática Forense

## Processos que retornaram a tramitar por meio físico não receberão petições eletrônicas

Diante das disposições constantes no Ato GP nº 35/2016, que suspende a digitalização de autos para inserção no PJe, e do teor da Portaria GP/CR nº 2/2017, que disciplina o retorno, ao meio físico, da tramitação dos processos que tiveram a

digitalização interrompida, o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), por meio da Recomendação GP nº 2/2017, aconselha às partes e seus advogados que observem as disposições vigentes e, quando devidamente notifica-

dos pelas varas responsáveis, deixem de peticionar nos autos constantes do PJe que retomaram a tramitação em meio físico, pois os processos nessas condições não serão mais consultados em meio eletrônico pelas unidades judiciárias.

## Expedição de cartas precatórias da Justiça Estadual de São Paulo

Com o intuito de atualizar o conteúdo das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, o desembargador corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo editou o Provimento CG nº 4/2017 para incluir os §§ 4º e 5º ao art. 441 das referidas normas. Leia as novidades a respeito da expedição de cartas precatórias no Estado de São Paulo:

“[...] § 4º - as cartas precatórias que versarem exclusivamente sobre matéria de execução penal ou afetas à Corregedoria dos Presídios serão cumpridas por Vara de Execução Criminal ou, na ausência desta, por juízo com competência em execução criminal, ressalvada a existên-

cia de procedimento diverso disposto em regra específica.

§ 5º - Nas localidades em que houver mais de um ofício judicial com a competência mencionada no parágrafo anterior, as precatórias deverão ser livremente distribuídas entre eles”. ■

## Correição e Inspeção

Data	Órgão
De 20 a 24/3	4ª Vara Federal Criminal de São Paulo
	6ª Vara Federal de Campinas
	1ª Vara Federal de Itapeva
	2ª Vara Federal de Marília
	1ª Vara Federal de Santos
	4ª Vara Federal de São José
	9ª Vara Federal de São Paulo
Dia 21/3	1ª, 8ª e 9ª Varas do Trabalho de São Paulo

## Ética Profissional

**Incompatibilidade - Chefe da seção de assessoria jurídica da Prefeitura Municipal - Proibição total do exercício da advocacia.** Advogado que exerce a função de chefe de seção de assessoria jurídica é um dirigente de órgão jurídico da Administração Pública.

Nessa qualidade, enquadra-se nos termos do inciso I do art. 28 do Estatuto, ficando incompatível para exercer a advocacia, mesmo em causa própria. Deve requerer, na Subseção da OAB à qual pertence, seu licenciamento, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do

Estatuto e art. 33, inciso V, do Regulamento do Estatuto (Processo nº E-4.705/2016 - v.u, em 9/12/2016, parecer e ementa da Rel. Dra. Marcia Dutra Lopes Matrone).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 600ª Sessão, de 9/12/2016. ■

## Programação Cultural – 27 de março a 4 de maio de 2017

### ATUALIDADES NO DIREITO DE FAMÍLIA ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de  
Advocacia (OAB-ENA)

#### COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

#### CORPO DOCENTE

Andréa Maciel Pachá  
Celia Regina Zapparoli  
Eduardo Lemos Barbosa  
Giselle Câmara Groeninga  
Rafael Calmon Rangel

#### DATA

27 e 28 de março - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 90,00 associados e assinantes	R\$ 110,00 estudantes	R\$ 180,00 não associados
--------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Via internet

R\$ 110,00 associados e assinantes	R\$ 135,00 estudantes	R\$ 220,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS NA INTERNET ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de  
Advocacia (OAB-ENA)

#### EXPOSIÇÃO

Rony Vainzof

#### DATA

29 de março - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 50,00 associados e assinantes	R\$ 56,00 estudantes	R\$ 112,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

##### Via internet

R\$ 60,00 associados e assinantes	R\$ 66,00 estudantes	R\$ 132,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO PJE-JT (JUSTIÇA DO TRABALHO) ■■

#### EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

#### DATA

1° de abril - das 8h30 às 18 h

Modalidade: presencial.

### INSCRIÇÕES

#### Presencial

R\$ 290,00 associados e assinantes	R\$ 330,00 estudantes	R\$ 500,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### NOVOS PARADIGMAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de  
Advocacia (OAB-ENA)

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

#### CORPO DOCENTE

Anderson Schreiber  
Flávio Tartuce  
Pablo Malheiros da Cunha Frota  
Pablo Stolze Gagliano

#### DATA

3 a 6 de abril - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Via internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### APELAÇÃO E AGRAVO DE INSTRUMENTO NO NOVO CPC ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de  
Advocacia (OAB-ENA)

#### EXPOSIÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

#### DATA

7 de abril - 9 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 50,00 associados e assinantes	R\$ 60,00 estudantes	R\$ 100,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

##### Via internet

R\$ 60,00 associados e assinantes	R\$ 70,00 estudantes	R\$ 120,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

### COMPLIANCE DIGITAL ■■

#### COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

#### CORPO DOCENTE

Caio César Carvalho Lima

### Camilla do Vale Jimene

Rubia Maria Ferrão

Rony Vainzof

#### DATA

24 a 27 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 160,00 estudantes	R\$ 320,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Via internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 200,00 estudantes	R\$ 400,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### LIMINARES NO NOVO CPC ■■

#### COORDENAÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

#### CORPO DOCENTE

João Batista Lopes  
Luiz Sérgio de Souza Rizzi  
Olavo de Oliveira Neto  
Rogério Licastro Torres de Mello

#### DATA

28 de abril - 9 h

Modalidades: presencial e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 70,00 associados e assinantes	R\$ 80,00 estudantes	R\$ 150,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

##### Via internet

R\$ 80,00 associados e assinantes	R\$ 95,00 estudantes	R\$ 160,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

### CINCO ANOS DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL: ATÉ ONDE CHEGAMOS E PARA ONDE VAMOS? ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de  
Advocacia (OAB-ENA)

#### EXPOSIÇÃO

Marcelo Schmid

#### DATA

3 e 4 de maio - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 110,00 associados e assinantes	R\$ 130,00 estudantes	R\$ 250,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Via internet

R\$ 130,00 associados e assinantes	R\$ 160,00 estudantes	R\$ 270,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).  
Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades).  
E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 h às 20 h.  
Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## MEDIÇÃO: MARCO LEGAL, APLICABILIDADE E QUESTÕES CONTROVERTIDAS ■

## COORDENAÇÃO

Ana Marcato  
Caio Eduardo Aguirre

## CORPO DOCENTE

Adolfo Braga Neto  
Alexandre Palermo Simões  
Ana Marcato  
Caio Eduardo Aguirre  
Fernanda Tartuce  
Lia Regina Castaldi Sampaio  
Patrícia Freitas Fuoco  
Regina Baroni  
Vera Monteiro de Barros  
Vivien Liz

## EMENDA

Ao completarmos um ano de vigência do novo CPC, revela-se imprescindível analisar um de seus mais novos institutos: a mediação. Esse curso visa trazer ao debate diversas facetas da mediação, nas esferas extrajudicial e judicial.

## PROGRAMA

- Mediação e advocacia colaborativa.
- Mediação em empresas familiares.
- Mediação e seguros.
- Mediação empresarial.
- Mediação e o novo CPC.

## DATA

3, 4, 5, 10 e 11 de abril - 19 h  
Modalidades: presencial e via internet.

## INSCRIÇÕES

**Presencial**

R\$ 180,00 - associados e assinantes  
R\$ 200,00 - estudantes  
R\$ 400,00 - não associados

**Via internet**

R\$ 200,00 - associados e assinantes  
R\$ 220,00 - estudantes  
R\$ 440,00 - não associados

Seja mais eficiente para o seu cliente

## Cursos de Pós-graduação em Direito

**LL.M. – Master of Laws**

Direito Societário (*Turmas regulares e aos fins de semana*)

Direito dos Mercados Financeiro e de Capitais

Direito dos Contratos

Direito Tributário (*Turmas regulares e aos fins de semana*)

**LL.C. em Direito Empresarial:**

Pós-graduação para jovens advogados

**Inscreva-se  
para as turmas de 2017**

[www.insper.edu.br/pos-graduacao/direito](http://www.insper.edu.br/pos-graduacao/direito)  
11 4504.2400

**Insper**



**Salário Mínimo Federal** - R\$ 937,00 - desde 1º/1/2017

Decreto nº 8.948/2016

**Pisos salariais mensais/Estado de São Paulo** - desde 1º/4/2016

Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00\*      2) R\$ 1.017,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria nº 8/2017 - desde 1º/1/2017

**Contribuintes individuais e facultativos**

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
937,00	11,00	103,07
de 937,00 a 5.531,31	20,00	de 187,40 a 1.106,26

**Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

**Salário de Contribuição**      **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS\***

até R\$ 1.659,38	8%
de R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9%
de R\$ 2.765,67 a R\$ 5.531,31	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

**Salário-Família** - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2017

Portaria nº 8/2017

até R\$ 859,88	R\$ 44,09
de R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em março/2017	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0538
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Mandato Judicial** - a partir de 1º/4/2016

R\$ 20,00

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

**Imposto de Renda:** a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**Deduções:**

**a)** R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

**Seguro-Desemprego** - desde 11/1/2017

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.450,23	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18.
Acima de R\$ 2.417,29	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72 invariavelmente.

	janeiro	fevereiro	março
Taxa Selic	1,09%	0,87%	-
TR	0,1700%	0,0302%	0,1519%
INPC	0,42%	0,24%	-
IGP-M	0,64%	0,08%	-
IPCA	0,38%	0,33%	-
TBF	0,9914%	0,7804%	0,9631%
UFM (anual)	R\$ 152,00	R\$ 152,46	R\$ 152,46
Ufesp (anual)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,07
UPC (trimestral)	R\$ 23,40	R\$ 23,40	R\$ 23,40
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,1894	3,1989	-
Poupança	0,6709%	0,5304%	0,6527%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.